

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br**CONCLUSÃO**

Em 22 de maio de 2019 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Chefe de Seção Judiciário, *subscrevi*.

**DECISÃO**

Processo nº: **0233490-45.2008.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Luis Augusto Doricci**  
 Falido (Passivo): **Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

**Fls. 1390/1391:** Tendo em vista a renúncia da administradora judicial, nomeio, em substituição **ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI**, advogada inscrita sob o nº OAB/SP 111.667, com endereço à Av. das Nações Unidas, nº 12399, cj. 133b - Cep 04578-000 - Edifício Landmark - Bairro Brooklin Novo, que prestará compromisso em 48 horas e apresentará relatório pormenorizado de tudo o que fora realizado até o momento neste procedimento falimentar, bem como nos incidentes, no prazo de 15 dias.

Int.

São Paulo, 22 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**